



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 4028/2018

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038/2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA**, brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade RG nº 044570976 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.476.567-68, residente em Brasília/DF, e por seu Diretor de Produção e Conteúdo - Substituto, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JÚNIOR**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 725793 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

TD A COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS EIRELE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.810/0001-07, com endereço à Rua da Chita, nº 132, Fundos, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21862-170, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu titular, **TIAGO DIAS ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº 21666564-6 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.873.937-98, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

INTERVENIENTE:

TIAGO DIAS ALVES, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG nº 21666564-6 – DIC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 093.873.937-98, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 11.652 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de produção e apresentação das séries radiofônicas anuais intituladas “**ARMAZÉM CULTURAL**” e “**12 (DOZE)**”





PROGRAMAS ESPECIAIS", doravante denominadas, em conjunto, apenas **SÉRIES**, por meio do produtor e apresentador **TIAGO DIAS ALVES**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 4028/2018, à proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/04/2018, e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 27/03/2018, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A série anual intitulada "**ARMAZÉM CULTURAL**" será composta por 260 (duzentos e sessenta) programas anuais, sendo 5 (cinco) por semana, de segunda a sexta-feira, com duração de aproximadamente 165 (cento e sessenta e cinco) minutos cada, voltados para o público em geral, ao vivo pela Rádio MEC, demais emissoras de rádio da **CONTRATANTE** e da Rede Pública de Rádios;

3.2. A série anual intitulada "**12 (DOZE) PROGRAMAS ESPECIAIS**", será composta por 12 (doze) programas anuais, com duração de 60 (sessenta) minutos cada, e será veiculada ao vivo ou gravada, pela Rádio MEC, demais emissoras da **CONTRATANTE** e da Rede Pública de Rádios, de acordo com a demanda **CONTRATANTE**.

3.3. A realização das **SÉRIES** incluem a pré-produção, produção, roteiro, apresentação, gravação, edição e entrega dos programas, que serão prestados exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**.

3.4. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e alimentação do site e das redes sociais da **CONTRATANTE**, referente aos conteúdos das **SÉRIES**, durante o período de vigência do Instrumento.

3.5. A **CONTRATADA** entregará os roteiros, temas dos programas e a lista de convidados que participarão dos programas com antecedência de, pelo menos, 2 (duas) semanas da data de apresentação ao vivo e veiculação, para checagem técnica, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**.

3.5.1. Considerando-se o disposto no item 4.1. da Cláusula Quarta, os programas decorrentes da gravação das **SÉRIES** serão gravados para integrarem o Acervo da **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos finais de semana e feriados, quando assim for necessário para o cumprimento do objeto, nos estúdios de transmissão da Rádio MEC do Rio de Janeiro, localizados na Av. Gomes Freire 474, Rio de Janeiro/RJ, ou em local a ser definido pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua conveniência, nos dias e horários a serem por ela definidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1 A **CONTRATANTE** terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e autorais) sobre os programas, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor das **SÉRIES** no Brasil





e exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes, ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. Transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. Edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;





4.1.6. Utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato.

4.2. Autorizar a **CONTRATANTE**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade das **SÉRIES**, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e no exterior;

4.2.2. ao arquivamento de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, rede de computadores, por microfilmagem, disquetes, *Cd Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray* e pelas demais formas de armazenamento;

4.2.3. ao licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição de sons produzidos pelo **INTERVENIENTE**;

4.2.4. à edição em versão reduzida dos programas radiofônicos ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras séries radiofônicas ou audiovisual produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção das **SÉRIES** e/ou da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços a serem prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 99.540,00 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 8.295,00 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais)** mediante apresentação e aprovação de ficha de conclusão de programa, planilha musical, autorizações dos convidados e demais obrigações, a serem pagas em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. A primeira parcela do pagamento será efetuada no ato da entrega dos 21 (vinte e um) primeiros programas, de um total de 260 (duzentos e sessenta), da série “**ARMAZÉM CULTURAL**”, sendo que a série “**12 (DOZE) PROGRAMAS ESPECIAIS**” será realizada de acordo com o calendário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

5.1.2. A segunda e demais parcelas serão efetivamente pagas após 30 (trinta) dias e assim sucessivamente a cada mês, mediante a comprovação pela **CONTRATANTE** do recebimento dos programas previstos para irem ao ar naquele determinado mês, até serem completados os 272 (duzentos e setenta e dois) programas anuais das **SÉRIES**.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.





5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Santander Agência nº 1530, Conta Corrente nº 130014206 uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. O pagamento de que trata o **item 5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão por conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2018, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2018NE000905
Data de Emissão:	19/04/2018
Valor:	R\$ 58.065,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais)

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, destinados à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, e deverão ser empenhados tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – DOU.

R2 *id.*

Consórcio Jurídico
Maria Celeste
OAB/DF
CO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

- 7.1.1. Coordenar e acompanhar, juntamente com a produção das **SÉRIES**, o agendamento de entrevistados para a participação, ao vivo e/ou gravado, no programa;
- 7.1.2. Roteirizar as **SÉRIES** com a seleção de músicas para os programas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda de gravações e participações, ao vivo e/ou gravada, do **INTERVENIENTE**, devidamente pré-agendadas pela produção;
- 7.1.4. Assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado da vigência deste Contrato;
- 7.1.5. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;
- 7.1.6. Autorizar a **CONTRATANTE** utilizar o nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias do **INTERVENIENTE**, para a promoção e divulgação das **SÉRIES** e/ou da **CONTRATANTE**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estão incluídos no custo no preço total;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE** não gerem entre esta e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza;
- 7.1.9. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho e trânsito interno de pessoal;
- 7.1.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 7.1.11. Autorizar a **CONTRATANTE** a executar livremente a montagem dos programas, podendo proceder a cortes, inversões ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes das **SÉRIES**;
- 7.1.12. Preencher corretamente e entregar as Fichas de Conclusão de Programa e Planilhas Musicais, além de entregar Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem obtidas de todos os integrantes e convidados de cada programa, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;



7.1.13. Realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, incluindo as normas da **CONTRATANTE**;

7.1.14. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

7.1.15. Arcar com o pagamento do **INTERVENIENTE** e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente As referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

7.1.16. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.17. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados neste Contrato;

7.1.18. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

7.1.19. Responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

7.1.20. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

7.1.21. Comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a critério da **CONTRATANTE**, seja solicitado;

7.1.22. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

7.1.23. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.24. Observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais relativas à prestação de serviços que compõem o objeto deste Contrato;





7.1.25. Manter, durante a vigência do Contrato a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

8.1.1. Demandar e aprovar as pautas para produção de conteúdo das **SÉRIES**;

8.1.2. Acompanhar a realização das atividades solicitando, quando necessário, alterações na produção de conteúdo, as quais que deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

8.1.3. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;

8.1.4. Responsabilizar-se pela transmissão e operação dos programas das **SÉRIES**, providenciando técnicos e equipamentos de áudio, necessários para esse fim;

8.1.5. Garantir o acesso do **INTERVENIENTE** e convidados dos programas que compõem as **SÉRIES** às instalações da **CONTRATANTE** nos horários que forem necessários à realização dos serviços;

8.1.6. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico e administrativo, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços, preservado o sigilo correspondente;

8.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

8.1.8. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato;

8.1.9. Autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresso ajuste entre as partes, a participar de programas ou séries em emissora radiofônicas transmissoras ou repetidoras;

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.11. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.12. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 12/05/2018, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo dos direitos por ele constituídos até o respectivo termo final.

9.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:





9.2.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

9.2.2. Nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

9.2.3. Amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

9.2.4. Judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A pedido da **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054/1994.

10.2. O reajuste de que trata o item 10.1. desta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.25. da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

11.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11.2., respeitado o item 11.7. desta Cláusula.

11.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) Multa de 15% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) Rescisão contratual;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida





a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Contrato firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

11.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6. As penalidades descritas no item 11.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes em relação ao exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.



13.4. Eventuais custos adicionais não previstos e que se sejam essenciais ao cumprimento do objeto contratado, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

13.5. A nulidade ou invalidade das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

13.8. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade, ainda que institucional e/ou mercadológica (*merchandising*), como parte do conteúdo da produção contratada.

13.9. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

13.10. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
EBC 4028/2018

Folha: _____

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1016/2018

12/12

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 11 de maio de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JÚNIOR
Diretor de Produção e Conteúdo - Substituto

ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA
Diretor-Presidente

TDA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS EIRELE – ME

Contratada

TIAGO DIAS ALVES
Representante e Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Paulo O. Costa Jr.
192.632.367-91

2.

Nome:

CPF:

Valéria Oliveira
025.463.181-00

